



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 515/2005

“Institui o exame municipal do ensino fundamental – EMEF, como procedimento de avaliação do desempenho dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Exame Municipal do Ensino Fundamental – EMEF, como procedimento de avaliação do desempenho dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, tendo por objetivos:

- I** – Conferir ao cidadão parâmetro para auto-avaliação, com vistas a continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;
- II** – Fornecer subsídios as diferentes modalidades de acesso ao ensino médio;
- III** – Constituir-se em modalidade de acesso a cursos profissionalizantes.

Artigo 2º - A prova do EMEF avaliará os conhecimentos e as habilidades desenvolvidas pelos examinados ao longo do ensino fundamental, imprescindíveis a vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, tendo como base a matriz de conhecimento especialmente definida para o exame.

Parágrafo Único – São os seguintes conhecimentos e habilidades a serem avaliados:

- I** – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II** – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 3º - O EMEF será realizado anualmente, observando as disposições contidas nesta lei e em normas complementares.

Artigo 4º - A participação no EMEF é voluntária, circunscrita aos concluintes da última série do ensino fundamental.

§ 1º - A participação no EMEF conferirá ao examinado um Boletim de Resultados, contendo informações referentes ao resultado global e ao resultado do examinado, permitindo identificar sua posição relativa ao total de participantes.

Artigo 5º - O Poder Executivo, resguardado o sigilo individual, estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com o resultado do EMEF, que estarão disponíveis para as instituições de ensino médio, para as secretarias estaduais de educação e para os pesquisadores, visando o aprofundamento e a ampliação de análise de interesse da sociedade.

Artigo 6º - Os resultados individuais do EMEF somente poderão ser utilizados mediante a autorização expressa do candidato ou de seu representante legal.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal